

PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº: 202400010013522
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Pires do Rio - GO		CNPJ do FMS: 07752031/000
Gestor: Fauze Abdala da Silva Júnior		CPF:007.691.071-76
Endereço: Avenida Marta Rassi, nº 11, Vila Nova, Cep: 75200-000, Pires do Rio -GO		
Dados bancários		
Banco: 104	Agência: 0972	Conta Corrente: 570803972-4

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRES DO RIO	CNES: 2340526
Endereço: Rua José Alexandre Resende, nº 28, Bairro Santa Cecília	
Cidade: Pires do Ri0	Esfera Administrativa: Pública Natureza:
Serviços ofertados:(x) Ambulatorial (x) Internação ()UTI ()SADT () Hospital dia (	

4 –DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: O presente Plano de Trabalho tem como objeto a aquisição de Raio X	
Período de execução: 24 meses	
Início: março/2026	Término: fevereiro/2028
Justificativa: O Município de Pires do RiO – GO, tem 100% de cobertura da atenção básica, contando com Centro Regional de Reabilitação, 01 CAPS I, 01 USB SAMU 192, 01 CEO, 01 Centro de Municipal ao Autista, 01 Centro Municipal de Saúde e 01 Hospital Municipal, conforme C serviços de apoio, como: Endemias, Vigilância Epidemiológica e Sanitária e a própria Secreta	

O Hospital Municipal de Pires do Rio conta com 06 leitos em cirurgia geral, 16 clínicos, 04 isolamentos, 04 obstetrícia cirúrgica, 06 pediatria clínica e 01 psiquiatria, além dos SADTs, sendo referência na região e recebendo pacientes de outros municípios vizinhos menores.

O recurso em questão será usado para aquisição de aparelho de Raio X ao novo Hospital Municipal de Pires do Rio, que está em fase final de construção. Este aparelho digital vai melhorar a qualidade, capacidade e agilidade dos exames realizados, e por ser digital, vai facilitar a inserção e integração junto ao Prontuário Eletrônico que usamos, tanto no Hospital, quanto nas UBS e demais Unidades Públicas de Saúde do município. Reiteramos que temos profissionais qualificados para manusear o aparelho, assim como para manutenção preventiva e corretiva do mesmo. Entre os principais fatores que justificam essa aquisição, citamos:

- Aumento do número de atendimentos pela equipe de saúde;
- Qualificação da atenção à saúde, visto a necessidade de aparelho mais moderno e completo;
- Melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO:

METAS RELACIONADAS AO OBJETO:

- Aquisição de Raio X para o novo Hospital Municipal de Pires do Rio.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO:

A aquisição do equipamento será realizada em **etapas sucessivas**, garantindo **conformidade com o cronograma de execução, cumprimento dos prazos e correta aplicação dos recursos**.

Descrição das etapas:

1. **Planejamento e especificação técnica:**
2. **Processo de aquisição e recebimento (licitação)**
3. **Registro patrimonial e regularização documental:**
4. **Instalação, treinamento, capacitação e operação:**
5. **Monitoramento e avaliação dos impactos assistenciais:**

7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R\$ 300.000,00

Obs: caso o valor da aquisição do aparelho ultrapasse o repasse estadual à Gestão Municipal, o Município se compromete a repassar como contrapartida tal valor.

8 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO: Aquisição de Raio X para o novo Hospital Municipal de Pires do Rio.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Transferir os recursos financeiros para execução do presente Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.
- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do Repasse Fundo a Fundo, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.
- Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não implique que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.
- Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.
- Comunicar a **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novos recursos, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.
- Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Repasse Fundo a Fundo.
- Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela **PROPONENTE**, podendo aprovar ou rejeitar, de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:
 - Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;
 - Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
 - Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;
 - Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;
 - Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento regular aplicação dos recursos.
- Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado.
- A previsão de que o valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado sem que ocorra situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação da administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporção da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo, nos moldes delineados pelo Decreto nº 10.248/2023;
- A prerrogativa de o órgão ou a entidade concedente dos recursos financeiros vir a assumir diretamente a transferência a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, incluindo a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas, conforme previsto no artigo 11, VIII do Decreto nº 10.248/2023.

10.2 – DO PROPONENTE

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste Repasse Fundo a Fundo, nos termos do Plano de Trabalho ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os custos, a qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.
- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos repassados a este Repasse Fundo a Fundo.
- Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como com a legislação vigente.
- Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente instrumento em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ora pactuado.
- Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cívica decorrente da execução deste Repasse Fundo a Fundo.
- Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.
- Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Repasse Fundo, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez (10) anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.
- Por nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente constar o nome da **PROPONENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Repasse Fundo a Fundo.
- Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Repasse Fundo a Fundo, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Repasse Fundo a Fundo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, sendo o responsável.
- Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

11 – DAS VEDAÇÕES

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Transferir a execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do trabalho e observados os princípios da administração pública;
- Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias;
- Alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;
- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação, a qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que não no Plano de Trabalho;
- Celebrar instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de equipamentos, cujo valor total de repasse seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estabelecido no § 5º do art. 15 do Decreto nº 10.634/2025.
- Os recursos não poderão ser gastos com a remuneração de pessoal próprio das entidades ou terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos moldes do § 9º da Constituição Estadual de Goiás.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever da **PROPONENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos estabelecidos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.
- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica, com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:
 - Ofício de encaminhamento; relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com as alcançadas;
 - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
 - Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
 - Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
 - Relatório de execução físico-financeira;
 - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em troca da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 - Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - Relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - Relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - Relação dos serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
 - Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último dia do mês anterior ao da prestação de contas, e, se for o caso, a conciliação bancária;

- Cópias do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;
- As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;
- Relação de localização dos bens adquiridos;
- Notas fiscais/faturas;
- Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;
- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- O termo de compromisso por meio do qual a PROPONENTE fica obrigada a manter os dados relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, V, XI e XII do art. 22 do Decreto 10.248 de 31 de março de 2023.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto aos órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma dos termos de Trabalho.

Pires do Rio, 16 de março de 2023.

Fauze Abdala da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9.790

Fauze Abdala da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde

14 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade da execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Conselho de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as disposições da Portaria que institui o financiamento.



**LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRES DO RIO - GO COM RECURSOS
ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DO DEPUTADO ESTADUAL
JAMIL CALIFE NO VALOR DE R\$ 300.000,00**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO
01	APARELHO DE RAIO X FIXO DIGITAL

Pires do Rio, 16 de março de 2022

Fauze Abdala da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 9.790

Fauze Abdala da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde